



PROCESSO: 0017084-43.2014.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: UTE MC2 SAPEACU S.A. e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RANNERY LINCOLN GONCALVES PEREIRA - DF20299 e EDSON QUEIROZ BARCELOS JUNIOR - DF19502

POLO PASSIVO: DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA ANEEL e outros

## DECISÃO

Id 2224744668: Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença, objetivando a execução do acórdão que reconheceu a culpa exclusiva da ANEEL pelo atraso no cronograma de usinas licitadas no leilão n. 03/2008, cujo fornecimento deveria ter iniciado em 2013.

Alega que o atraso administrativo na análise de outorgas e assinaturas de contratos impediu a conclusão das obras a tempo, levando a agência a aplicar penalidades indevidas, como multas e cassação de outorgas, ao invés de readequar os prazos.

Afirma que o título judicial exequendo determinou a anulação do despacho ANEEL n. 323/2014 e de todos os atos dele decorrentes, declarando o direito líquido e certo das imetrantes de não serem cobradas por obrigações contratuais até que o Poder Público aprove um novo cronograma.

Afirma também que, a decisão garantiu a preservação da natureza dos contratos de disponibilidade e a remuneração original do leilão para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Diane da inércia da ANEEL em responder às tentativas de resolução administrativa, as exequentes solicitam a intimação pessoal do Diretor-Geral da Agência para cumprir as obrigações de fazer e não fazer, que incluem o restabelecimento das outorgas, a anulação de sanções e a definição de novos prazos, sob pena de multa diária.

### SECRETARIA:

I - Retificar a classe processual para cumprimento de sentença contra a fazenda pública, mantendo-se como executado somente a AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL;

II - Após, intimar a ANEEL para cumprir a obrigação de fazer, nos exatos termos do título judicial, sem prejuízo da apresentação de impugnação, na forma do artigo 536, § 1º, c/c artigo 525 do CPC;

III - Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, dar vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - Por fim, façam os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Assinado e datado digitalmente pelo(a) Magistrado(a)**

(nome gerado automaticamente ao final do documento)

Assinado eletronicamente por: EDUARDO SANTOS DA ROCHA PENTEADO

02/12/2025 14:52:43

<https://pje1g-consultapublica.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2226423739



25120214524323400000074463000

IMPRIMIR      GERAR PDF